



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.221/2011

Reajusta os vencimentos do diretor e vice-diretor escolar e secretário escolar, das unidades de ensino da rede pública municipal de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de diretor escolar, vice-diretor escolar e secretário escolar ficam reajustados nos termos do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º. Receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior os servidores aos quais se refere o artigo anterior:

- I - responsáveis por mais de uma unidade escolar;
- II - dos Centros de Educação Infantil;
- III - responsáveis por unidade escolar contemplada por programas que ampliem o número de matrículas e/ou exijam a ampliação do tempo de atendimento a estudantes.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem o cargo Padrão I receberão uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º. A classificação dos padrões nos cargos aos quais se refere o art. 1º desta Lei será anual e determinada de acordo com o censo escolar do ano letivo imediatamente anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC, sendo Unidade 802, Elemento 319011, Fonte 018, Projeto Atividades 2039.

Art. 5º. As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
(LEI Nº 2.221/2011)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTOS - R\$
Diretor	I	3.080,28
Diretor	II	2.926,26
Diretor	III	2.779,95
Diretor	IV	2.640,95
Diretor	V	2.508,90
Vice-Diretor	I	2.400,00
Vice-Diretor	II	2.280,00
Vice-Diretor	III	2.166,00
Secretário Escolar	I	1.222,33
Secretário Escolar	II	1.100,10
Secretário Escolar	III	977,87
Secretário Escolar	IV	855,63
Secretário Escolar	V	733,40